



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 10 de Setembro de 2003



Série

Número 172

Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

AGUSTIN & SILVA - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

CASA DO POENTE - CONSTRUÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS, LIMITADA
Alteração de pacto social

CONDIPÉROLA - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE CONDOMÍNIOS, LDA.
Contrato de sociedade

EMPRESA PÚBLICA- IMPRENSA REGIONAL DAMADEIRA, E.P.
Dissolução da empresa pública

FUNCHAL FRIO - TRANSPORTES MARÍTIMOS, LDA.
Alteração de sede social

GARRAFEIRA DAAJUDA, LDA.
Contrato de sociedade

I.I. IMOBILIÁRIA INSULAR, S.A.
Nomeação de membros do conselho de administração

ILHAPRESS - REPÓRTERES ASSOCIADOS, LIMITADA
Alteração de pacto social

INSULARMÁTICA - PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, LDA.
Alteração de pacto social

IMPOSPLANO - PLANEAMENTO E CONTABILIDADE, LIMITADA
Renúncia de gerente
Alteração de pacto social

MADINTECH - FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE INOX, LDA.
Contrato de sociedade

MANUEL ROSA, ARQUITECTO - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA
Alteração de pacto social

MARTINS & FILHOS - ESTABELECIMENTOS DE OURIVES E RELOJOARIA, LDA.
Nomeação de gerentes

MILHOFLORES - COMÉRCIO DE FLORES, LDA.
Contrato de sociedade

NATURE MEETINGS - AGÊNCIA DE VIAGENS, LIMITADA**Renúncia de gerente
Nomeação de gerente****OPERTER - TERMINAIS DE TRANSPORTE, LDA.****Alteração de pacto social****OPM - SOCIEDADE DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS DA MADEIRA, LDA.****Alteração de pacto social
Nomeação de membros do conselho de gerência****ORTO ATRIUM - MEDICINA DENTÁRIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.****Contrato de sociedade****PADARIA E DOÇARIATIRIRI, LDA.****Alteração de pacto social****REPIN - SOCIEDADE DE REPARAÇÃO DE CONTENTORES, LDA.****Alteração de pacto social****RESO MAR - ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS E TURÍSTICAS, S.A.****Contrato de sociedade****CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO
FUNCHAL****AGUSTIN & SILVA - INVESTIMENTOS
IMOBILIÁRIOS, LDA.**Número de matrícula: 05546/950227;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511070322;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: Ap. 02/030416

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, com aprovação das contas em 26/03/26.

Funchal, 21 de Julho de 2003.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CASA DO POENTE - CONSTRUÇÃO E VENDA
DE IMÓVEIS, LIMITADA**Número de matrícula: 08646/011025;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511147155;
Número de inscrição: 04;
Número e data da apresentação: Ap. 09/030423

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 3.º e 4.º do contrato, que em consequência ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 24 de Julho de 2003.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

3.º
Capital

1 - O capital social, integralmente realizado, é de cinco mil euros e está dividido em três quotas, que pertencem:

- uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros ao sócio Manuel Figueira de Andrade, e
- duas dos valores nominais de mil duzentos e cinquenta euros cada, a cada uma das sócias Maria Zélia de Sousa Figueira Andrade e Paula Cristina de Sousa Figueira Andrade Correia.

2 - Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até o montante global de setenta e cinco mil euros na proporção das suas quotas.

4.º
Gerência

Agerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios Manuel Figueira de Andrade, Maria Zélia de Sousa Figueira Andrade e Paula Cristina de Sousa Figueira Andrade Correia, desde já nomeados gerentes, sendo necessária e suficiente a assinatura de dois gerentes para obrigar a sociedade. Para actos de mero expediente basta a intervenção de qualquer um deles.

Parágrafo único - É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

**CONDIPÉROLA - ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE CONDOMÍNIOS, LDA.**Número de matrícula: 09513/030423;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511220898;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 16/030423

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.º Ajudante:

Certifica que por Nuno Alberto Ferreira Figueira, Rui Alberto de Freitas Soares e Paulo Miguel de Andrade Ferreira, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 23 de Julho de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a denominação "Condipérola - Administração e Gestão de Condomínios, Lda." e tem a sua sede à Estrada da Madalena, número cento e cinquenta e três, Bloco dois, AG, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de administração e gestão de condomínios (inclui também limpeza, jardinagem e manutenção geral dos mesmos).

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil e cem euros e está dividido em três quotas iguais, nos valores nominais, mil e setecentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Nuno Alberto Ferreira Figueira, Rui Alberto de Freitas Soares e Paulo Miguel de Andrade Ferreira.
- 2 - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de vinte mil euros a ser subscrito pelos sócios na proporção das suas quotas, desde que a deliberação seja aprovada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital.

Artigo 4.º

- 1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida aos sócios Nuno Alberto Ferreira Figueira, Rui Alberto de Freitas Soares e Paulo Miguel de Andrade Ferreira, os quais desde já, ficam designados gerentes.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção conjunta de dois dos gerentes.

Parágrafo único - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças, abonações, avales, fianças e outros de natureza semelhante.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o

direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Artigo 8.º

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos, proporcionais às suas quotas, desde que por deliberação unânime dos votos representativos da totalidade do capital, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Artigo 9.º

A sociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais conexos.

**EMPRESAPÚBLICA- IMPRENSAREGIONAL
DAMADEIRA, E.P.**

Número de matrícula: 00001;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511023898;
Número de inscrição: 06;
Número e data da apresentação: Ap. 01/020826

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a publicação do Diário da República onde consta a dissolução da EMPRESAPÚBLICA em epígrafe.

Funchal, 21 de Julho de 2003.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**FUNCHALFRIO - TRANSPORTES
MARÍTIMOS, LDA.**

Número de matrícula: 04134/900418;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511036272;
Número de inscrição: Av.01- 01;
Número e data da apresentação: Ap. 11/030410;

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.º Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo primeiro do contrato, referente à mudança da sede para Largo dos Varadouros, n.º 4, 3.º andar, Sé, Funchal.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 21 de Julho de 2003.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

GARRAFEIRADAAJUDA, LDA.

Número de matrícula: 09492/030410;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511222181;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 08/030410

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Sandra Maria de Meneses da Silva Freitas, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 17 de Julho de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

- 1 - A sociedade adopta a firma de "Garrafeira da Ajuda, Lda."
- 2 - A sede da sociedade é na Rua Vale da Ajuda, Edifício Golden Star, Loja LG, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Segunda

A sociedade tem por objecto social o comércio a retalho de bebidas.

Terceira

A sociedade pode participar em outras sociedades, com objecto igual ou diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

Quarta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é, de cinco mil euros, encontrando-se dividido em três quotas, sendo:

- uma de valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Sandra Maria de Meneses da Silva Freitas,
- uma no valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros pertencente à sócia Maria Gabriela de Meneses da Silva Cabral, e
- outra no valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Luis Alfonso de Meneses da Silva.

Quinta

- 1 - A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios.
- 2 - A sociedade obriga-se pelas assinaturas de dois dos seus três gerentes, ou de mandatários no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.
- 3 - Para além do demais previsto na lei, é da competência da gerência, sem necessidade de deliberação prévia dos sócios:
 - a) deslocar a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei;
 - b) e a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

Parágrafo único - É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, nomeadamente, em letras de favor, fianças, abonações, prestação de cauções, garantias pessoais ou reais pela sociedade e outros actos de natureza semelhante.

Sexta

- 1 - A assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios, com a antecedência

mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.

- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos em assembleia geral, em assembleia universal ou em deliberação unânime por escrito.

Sétima

- 1 - A cessão e quotas entre sócios é livre.
- 2 - A cessão de quotas para cônjuges, ascendentes, descendentes e estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, pelo que o sócio que pretender ceder a sua quota deve solicitar através de notificação por escrito à sociedade o consentimento desta, indicando o cessionário e todas as condições da cessão.

Oitava

Todos os sócios são obrigados, na proporção das respectivas quotas a efectuar prestações suplementares até ao limite global de cem mil euros.

II. IMOBILIÁRIAINSULAR, S.A.

Número de matrícula: 05163;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511060262;
Número de inscrição: 18 e 19;
Número e data da apresentação: Ap. 01/02/030321

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação dos membros do conselho de administração.

Presidente:

- Francisco Manuel de Oliveira Costa, casado;

Administrador-Delegado:

- Luís Ernesto de Agrela Gonçalves Jardim, casado,

Administradores:

- José Manuel de Sousa Menezes, divorciado, Filipe Domont dos Santos - e - Carlos Natónio Freitas Batista, casados bem como o fiscal único efectivo "A. Paredes, A. Oliveira & M. Branco, S.R.O.C., representada por Armando Nunes Paredes, casado, R.O.C. - e do - Fiscal único suplente - Albino Rodrigues Jacinto, casado, R.O.C. , para o triénio 2002/2004, em 020322.

Funchal, 8 de Julho de 2003.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

ILHAPRESS - REPÓRTERES ASSOCIADOS, LIMITADA

Número de matrícula: 05698/950707;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511074425;
Número de inscrição: 06;
Número e data da apresentação: Ap. 39/030410

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo segundo - objecto, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 18 de Julho de 2003.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Segundo

A sociedade tem por objecto actividades fotográficas e de agência de notícias.

IMOSPLANO - PLANEAMENTO E CONTABILIDADE, LIMITADA

Número de matrícula: 09064/020531;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511207840;
Número de inscrição: Av. 01- 01, 03;
Número e data da apresentação: Ap. 01/02/030417

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da escritura onde consta a renúncia do gerente Paulo Correia Nóbrega.

Certifica, ainda, que foi alterado o artigo nono do contrato, que em consequência, ficou com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 2 de Julho de 2003.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo nono

- 1 - A administração e representação da sociedade, competirá aos sócios, Romualdo Desidério Santos Faria da Silva e Duarte José Ferraz Branco que ficam, desde já, nomeados gerentes, dispensados de caução, e remunerados ou não consoante for deliberado em assembleia geral.
- 2 - Para obrigar validamente a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.
- 3 - É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

INSULARMÁTICA- PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, LDA.

Número de matrícula: 05592/950406;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511071876;
Número de inscrição: 04;
Número e data da apresentação: Ap. 10/030403

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 5.000,01 euros, para 100.000 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo terceiro - capital do pacto que fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 17 de Julho de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Terceira

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cem mil euros e está representado em duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil euros, pertencentes uma, a cada um dos sócios, Hélder Jorge Azevedo de Freitas e Ricardo Isidro Fernandes Gonçalves.

MADINTECH - FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE INOX, LDA.

Número de matrícula: 09462;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511220200;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 10/030321

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Imre Sandor Meszaros e Luís Alberto Sousa Rodrigues, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 21 de Julho de 2003.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma "MADINTECH - Fabricação e Comercialização de Inox, Lda.".

Segundo

- 1 - A sede da sociedade é na Rua dos Capelistas, n.º 14, freguesia da Sé, nesta cidade do Funchal.
- 2 - A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.
- 3 - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

Terceiro

- 1 - A sociedade tem por objecto a fabricação e comercialização de artigos e equipamentos em inox.
- 2 - O início do desenvolvimento da actividade objecto da sociedade não carece de prévia deliberação dos sócios.
- 3 - A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

Quarto

- 1 - O capital social é de cinco mil euros, dividido em duas quotas pertencentes:
 - uma do valor nominal de quatro mil e quinhentos mil euros, ao sócio Imre Sandor Meszaros; e
 - uma do valor nominal de quinhentos euros, ao sócia Luís Alberto Sousa Rodrigues.

Quinto

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de vinte cinco mil euros, desde que deliberado por

unanimidade, e em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar.

Sexto

- 1 - A cessão de quotas entre sócios ou de sócios aos seus ascendentes ou descendentes é livre.
- 2 - A cessão de quotas a pessoas diversas das mencionadas no número anterior carece de prévio consentimento da sociedade, que terá direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

Sétimo

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuar com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Oitavo

- 1 - A sociedade pode amortizar quotas sem o consentimento dos respectivos titulares no caso de as quotas serem judicialmente apreendidas ou penhoradas no âmbito de processos de execução e falência.
- 2 - A contrapartida da amortização será o valor de liquidação da quota, nos termos do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais e será paga nos termos do mesmo artigo.

Nono

- 1 - Fica, desde já, nomeado gerente com dispensa de caução, o sócio Imre Sandor Meszaros.
- 2 - A sociedade obriga-se:
 - a) Pela assinatura do gerente nomeado.
 - b) Pela assinatura de procurador, sócio ou não sócio, no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos.
 - c) Pela assinatura de um só gerente a quem tenham sido conferidos poderes em assembleia geral para a prática de certo e determinado acto, ou certa e determinada categoria de negócios.
- 3 - Ao gerente fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Décimo

- 1 - As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2 - Os sócios podem fazer-se representar em assembleia geral por delegação em qualquer outro sócio.

Décimo primeiro

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Décimo segundo

Para todos os litígios que surjam entre os sócios ou entre estes e a sociedade relacionados com a actividade societária ou com a execução interpretação do presente contrato fica estipulado o foro da comarca onde se situe a sede social.

MANUELROSA, ARQUITECTO - SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA

Número de matrícula: 07658/000512;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511148917;
Número de inscrição: Av.01- 01;
Número e data da apresentação: Ap. 14/030422

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo primeiro do contrato, referente à mudança da sede para Rua da Bica de Pau, n.º 12, São Gonçalo, Funchal.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 22 de Julho de 2003.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

MARTINS & FILHOS - ESTABELECIMENTOS DE OURIVES E RELOJOARIA, LDA.

Número de matrícula: 03887/890314;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511032765;
Número de inscrição: 04;
Número e data da apresentação: Ap. 07/030416

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação dos gerentes José António Dantas Martins e de Rita Filomena Dantas Martins em 30 de Janeiro de 2003.

Funchal, 21 de Julho de 2003.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

MILHOFLOR - COMÉRCIO DE FLORES, LDA.

Número de matrícula: 09491/030410;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511208570;
Número de inscrição: 01 ;
Número e data da apresentação: Ap. 07/0304

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Marco Paulo Freitas Soares e Mónica Maria dos Santos Jardim Soares, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 17 de Julho de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

- 1 - A sociedade adopta a firma de "MilhoFlor - Comércio de Flores, Lda."
- 2 - A sede da sociedade é na Rua Abel Marques Caldeira, Livramento, freguesia do Monte, concelho do Funchal.

Segunda

A sociedade tem por objecto social o comércio de flores por grosso e a retalho e importação e exportação de flores.

Terceira

A sociedade pode participar em outras sociedades, com objecto igual ou diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

Quarta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, encontrando-se dividido em duas quotas sendo:

- uma de valor nominal de quatro mil euros, pertencente ao sócio Marco Paulo Freitas Soares, e
- outra no valor nominal de mil euros, pertencente à sócia Mónica Maria dos Santos Jardim Soares.

Quinta

- 1 - A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios.
- 2 - A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos seus gerentes, ou de mandatários no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.
- 3 - Para além do demais previsto na lei, é da competência da gerência, sem necessidade de deliberação prévia dos sócios:
 - a) deslocar à sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei;
 - b) a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

Parágrafo único - É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, nomeadamente, em letras de favor, fianças, abonações, prestação de cauções, garantias pessoais ou reais pela sociedade e outros actos de natureza semelhante.

Sexta

- 1 - A assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos em assembleia geral, em assembleia geral ou em deliberação unânime, por escrito.

Sétima

- 1 - A cessão de quotas entre sócios é livre.
- 2 - A cessão de quotas para ascendentes, descendentes e estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, pelo que o sócio que pretender ceder a sua quota deve solicitar através de notificação por escrito à sociedade o consentimento desta, indicando o cessionário e todas as condições da cessão.

Oitava

Todos os sócios são obrigados, na proporção das respectivas quotas a efectuar prestações suplementares até ao limite global de cem mil euros.

Transitória

A sociedade entra imediatamente em actividade, podendo a gerência em nome da sociedade que representa proceder ao levantamento do capital social depositado, a fim de fazer face às despesas desta escritura, seu registo e outras despesas inerentes aos negócios sociais.

A sociedade em referência tem o cartão provisório de identificação de pessoa colectiva número P 511208570, código 52486.

NATURE MEETINGS - AGÊNCIA DE VIAGENS, LIMITADA

Número de matrícula: 07724/000705;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511158181;
Número de inscrição: Av - 01 - 01 e 02;
Número e data da apresentação: Ap. 01 e 02/030421

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a carta e fotocópia da acta, onde consta a renúncia do gerente Michael John Blandy, em 30 de Agosto, com efeitos a partir de 10 Setembro de 2002 e ainda a nomeação do gerente Luís Augusto de Abreu Monteiro de Aguiar, em 16 de Outubro de 2002.

Funchal, 23 de Julho de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

OPERTER - TERMINAS DE TRANSPORTE, LDA.

Número de matrícula: 04808/921020;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511050925;
Número de inscrição: Av.01- 01;
Número e data da apresentação: Ap. 12/030410

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.º Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo primeiro do contrato, referente à mudança da sede para Largo dos Varadouros, n.º 4, 3.º andar, Sé, Funchal.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 21 de Julho de 2003.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

OPM - SOCIEDADE DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS DAMADEIRA, LDA.

Número de matrícula: 03734/900216;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511030746;
Número de inscrição: Av.01 - 07 e 23;
Número e data da apresentação: Ap. 16 e 17/03 0410;

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.º Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo primeiro do contrato, referente à mudança da sede para Largo dos Varadouros, n.º 4.º, 3.º andar, Sé, Funchal.

Certifica ainda que foi nomeado o conselho de gerência para o triénio 2003/2005, em 14/03/2003.

Presidente:

- Luís Miguel da Silva Sousa;

Vogais:

- Ricardo Jorge da Silva Sousa, Rui Manuel da Rocha São Marcos e Duarte Nuno Ferreira Rodrigues

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 21 de Julho de 2003.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**ORTOATRIUM - MEDICINADENTÁRIA,
SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 09489/030410;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511223692;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 05/030410

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que por Gerardo Patrício Teixeira Freitas, foi constituída SOCIEDADE UNIPESSOAL em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 17 de Julho de 2003.

A 2.ª Ajudante, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a denominação "ORTO ATRIUM - MEDICINADENTÁRIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA."

Segundo

A sociedade tem sede na Rua do Seminário, número 11, 2.º A, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de medicina dentária e ortodontia.

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e está representado por uma única quota, de igual valor, pertencente ao sócio único.

Quinto

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de vinte mil euros.

Sexto

O sócio único pode a todo o tempo modificar a sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital social, por entrada de um novo sócio, devendo neste caso, ser eliminada da firma a expressão "unipessoal".

Sétimo

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, é confiada ao sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.
- 2 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes estranhos ao objecto social.

Oitavo

A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Nono

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente decidir, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º número 1 do Código das Sociedades Comerciais.

Décimo

O sócio fica desde já autorizado a celebrar contratos com a sociedade, com vista à prossecução do objecto social.

Décimo primeiro

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derogadas por decisão do sócio.

PADARIAE DOÇARIATIRIRI, LDA.

Número de matrícula: 06493/971028;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511096941;
Número de inscrição: 02; 03 e 05;
Número e data da apresentação Ap. 02, 03 e 05/030415;

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi redenominado o capital em 4.987,98 euros, tendo sido efectuado um aumento de capital para 5.000 euros, tendo em consequência sido alterados os artigos 3.º e 4.º do contrato que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 18 de Julho de 2003.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Terceira
O capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros, e está representado em duas quotas, iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios José Ludgero Fernandes de Castro e Élia Dora Rodrigues Perestrelo.

Quarto

A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia

geral, pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de ambos para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

REPIN - SOCIEDADE DE REPARAÇÃO DE CONTENTORES, LDA.

Número de matrícula: 04113/900330;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511036353;
Número de inscrição: Av.01- 01;
Número e data da apresentação: Ap. 13/030410;

Marina Rita Lira Caldeira, 2.º Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo primeiro do contrato, referente à mudança da sede para Largo dos Varadouros, n.º 4.º, 3.º andar, Sé, Funchal.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 21 de Julho de 2003.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

RESO MAR - ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS E TURÍSTICAS, S.A.

Número de matrícula: 09494/030410;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511221290;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 21/030410

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.º Ajudante:

Certifica que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 17 de Julho de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Capítulo I Denominação, sede e objecto

Artigo primeiro

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação "RESO MAR - ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS E TURÍSTICAS, S.A."

Artigo segundo

Um - A sociedade tem a sua sede ao Largo dos Varadouros, número quatro, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - A administração, sem dependência do consentimento de outros órgãos sociais, poderá transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e ainda criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território português.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a compra, venda e arrendamento de prédios; urbanização de terrenos; compra de prédios para revenda; construção de empreendimentos turísticos e empreendimentos imobiliários, prestação de serviços de assessoria técnica no âmbito da gestão de empresas, avaliações e peritagens.

Artigo quarto

Um - A sociedade pode exercer qualquer das actividades que constituem o seu objecto em Portugal ou no estrangeiro.

Dois - A sociedade poderá adquirir participações em sociedades reguladas por lei especiais e em agrupamentos complementares de empresas, bem como adquirir participações em quais quer outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu.

Capítulo II Capital social acções

Artigo quinto

Um - O capital social é de cinquenta mil euros, dividido e representado por cinquenta mil acções de um euro cada uma.

Dois - O capital encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Três - As acções serão nominativas, podendo ser escriturais ou representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil e dez mil acções.

Quarto - Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções bem como das obrigações, serão assinados por um administrador ou um mandatário com poderes para o acto, podendo as assinaturas ser apostas por chancela.

Artigo sexto

Um - A transmissão de acções entre accionistas é livre.

Dois - Na transmissão de acções a terceiros, os accionistas gozam do direito de preferência, que será exercido em igualdade de condições com a projectada alienação.

Três - Para os efeitos dos números dois e três, o accionista que pretender alienar acções, deve comunicá-lo, por carta registada com aviso de recepção, à administração, especificando todas as condições da operação nomeadamente o número de acções a transmitir, a identificação do proposto adquirente, o preço e condições de pagamento.

Quatro - Compete à administração, transmitir a comunicação aos accionistas no prazo de cinco dias contados da recepção da carta referida no número anterior.

Cinco - O silêncio dos accionistas, durante vinte dias após a recepção da comunicação, vale como renúncia ao exercício do direito.

Seis - Se o número total de acções que, nos termos do número anterior, os accionistas declararem pretender adquirir for inferior ao número total de acções a transmitir, é lícito ao accionista transmitente dispor das mesmas.

Sete - Se, pelo contrário, tal número exceder o das acções a transmitir, far-se-á a partilha das mesmas, de acordo com as seguintes regras:

- a) em primeiro lugar, cada accionista terá direito a adquirir acções na proporção daquelas de que é titular, deduzindo-se para este cálculo as acções do accionista transmitente;
- b) as restantes acções serão rateadas entre os accionistas que declararem pretender adquirir um número de acções superior ao que lhes compete nos termos da alínea anterior, cabendo a cada accionista um número de acções proporcional àquelas de que é titular, deduzindo-se para este cálculo as acções de todos os accionistas não intervenientes no rateio, incluindo as do accionista transmitente;

- c) qualquer acção ou lote de acções remanescente que não possa ser atribuído nos termos da regra anterior será adquirido por aquele que, de entre os participantes no rateio, for escolhido pelo transmitente.

Oito - As regras constantes nos números anteriores, não são aplicáveis às transmissões de acções para sociedades que se encontrem numa relação de domínio total com o transmitente.

Artigo sétimo

Um - Em qualquer aumento de capital os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número daquelas de que já forem titulares, salvo diferente deliberação da assembleia geral, nos termos do artigo quatrocentos e sessenta do Código das Sociedades Comerciais.

Dois - A assembleia geral que deliberar o aumento, fixará as condições de subscrição, devendo, designadamente, especificar o número de acções a subscrever, o prazo, não inferior a vinte dias, de que cada accionista dispõe para, comunicar à administração a sua pretensão quanto ao número de acções a subscrever e a forma e prazo de realização das entradas.

Três - O decurso do prazo referido no número anterior, sem qualquer comunicação por parte do accionista, entender-se-á como renúncia ao direito de subscrição.

Quarto - Nos aumentos de capital, por entradas em dinheiro em que fiquem acções por subscrever, far-se-á a partilha das mesmas através de rateio entre os accionistas que declararem pretender adquirir um número de acções superior ao que lhes compete, cabendo a cada accionista um número de acções proporcional àquelas de que é titular, deduzindo-se para este cálculo as acções de todos os accionistas não intervenientes no rateio.

Cinco - As regras constantes nos números anteriores, não são aplicáveis às subscrições de acções por sociedades que se encontrem numa relação de domínio com o accionista.

Capítulo III Órgãos sociais

Secção I Disposições comuns

Artigo oitavo

São órgãos sociais:

- A assembleia geral;
- A administração;
- O fiscal único;

Secção II Assembleia geral

Artigo nono

Um - A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto que, com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da respectiva reunião, possuam cem ou mais acções, escriturais ou não, averbadas ou escrituradas em seu nome, no livro de registo da sociedade, em estabelecimento bancário ou na sede social.

Dois - A cada grupo de cem acções corresponde um voto, podendo os accionistas possuidores de um número de acções inferior àquele, agrupar-se por forma a completar esse número.

Três - Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas, pelo cônjuge, ascendente ou descendente ou pelos membros da administração; os accionistas pessoas colectivas serão representados por um membro da sua administração ou por quem esta indicar.

Quarto - Como instrumento de representação, nos termos do número anterior, é suficiente uma carta, assinada e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Cinco - A administração e o fiscal único deverão estar presentes nas assembleias gerais.

Artigo décimo

Um - A mesa da assembleia geral será composta por um presidente ou um secretário, eleitos em assembleia, de entre os accionistas ou não, por um período de três anos e reelegíveis, podendo ser ou não remunerados consoante for deliberado pela assembleia geral.

Dois - Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse à administração e ao fiscal único, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por lei e pelos presentes estatutos.

Artigo décimo primeiro

As convocatórias para as assembleias gerais serão efectuadas nos termos previstos na lei e na primeira convocatória pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir, no caso de não ser possível obter quorum constitutivo na primeira data marcada, contando que entre as duas datas mediem, pelo menos, quinze dias.

Artigo décimo segundo

Um - A assembleia geral funciona, em primeira convocação, com a presença ou representação de accionistas titulares de acções que correspondam, pelo menos, a metade do capital social.

Dois - Em segunda convocação, a assembleia geral funciona seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondem, salvo disposição legal em contrário.

Três - Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito, sem reunirem em assembleia geral desde que todos tenham sido convocados para exercer esse direito e a convocatória especifique as matérias sobre as quais os accionistas são convidados a votar e a deliberação pretendida.

Quatro - Os accionistas podem reunir em assembleia geral com dispensa de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Secção III Administração

Artigo décimo terceiro

Um - A administração poderá incumbir a um administrador único, nos termos e limites legais, ou a um conselho de administração, composto por três a cinco membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, reelegíveis por triénios sucessivos sem qualquer limitação.

Dois - A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente, que tem voto de qualidade e na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Três - O administrador único e os membros do conselho de administração não serão remunerados nem sujeitos à prestação de caução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a qual definirá a remuneração, a modalidade e o montante da caução.

Quatro - O conselho de administração pode, nos limites da lei, delegar a gestão corrente da sociedade num administrador - delegado ou numa comissão executiva constituída por três administradores, devendo o acto da delegação definir especificamente os poderes delegados.

Cinco - É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta ou qualquer outro meio telegráfico, dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis - O administrador único, o administrador - delegado ou o conselho, de administração, podem constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

Artigo décimo quarto

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Um administrador, no caso de administrador único ou de administrador delegado, nos limites da delegação de poderes;
- b) Dois administradores, ou um administrador e um mandatário, no caso de conselho de administração;
- c) Pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

Secção IV Fiscalização dos negócios sociais

Artigo décimo quinto

A fiscalização dos negócios sociais compete a um fiscal único efectivo, eleito ou designado por um período de três anos, devendo ser, também, nomeado um fiscal único suplente por idêntico período.

Secção V Secretário da sociedade

Artigo décimo sexto

O administrador único ou o conselho de administração podem designar um secretário da sociedade e o seu suplente, com competência para desempenhar as funções estabelecidas na lei, nos artigos quatrocentos e quarenta e seis e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, incluindo a competência para lavrar actas donde constem alterações ao contrato, com excepção das que impliquem alteração do montante de capital social e objecto da sociedade, e dissolução de sociedade e, ainda, para conservar, guardar e manter em ordem, toda a documentação relativa às participações societárias de que a sociedade seja titular.

Capítulo V Ano fiscal, aplicação e antecipação de resultados

Artigo décimo sétimo

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos ser realizado um balanço e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo oitavo

Um - Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar.

Dois - Aos accionistas poderão ser efectuados adiantamentos sobre os lucros no decurso de um exercício, na segunda metade deste, nos termos e condições previstas no artigo duzentos e noventa e sete do Código das Sociedades Comerciais.

Capítulo VI Das disposições gerais e transitórias

Artigo décimo nono

Para todas as questões emergentes deste estatuto é competente o foro da comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo vigésimo

Para o triénio dois mil e três a dois mil e cinco ficam desde já nomeados os seguintes órgãos sociais:

Administrador único:

- Dr. Luís Miguel da Silva Sousa, casado, residente ao Caminho da Santo António, número cinquenta e dois, letra "A" freguesia de São Pedro, Funchal;

Fiscal único efectivo:

- Victor Franco e Lisboa Nunes - S.R.O.C., inscrita na ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 67, com sede na Avenida Magalhães Lima, número dois, rés-do-chão - esquerdo, Lisboa, NIPC 502286784, representada pelo Dr. Carlos António Lisboa Nunes, divorciado - NIF 122507827, residente na Avenida Gomes Pereira, número cento e cinco - sexto "A", 1500 Lisboa;

Suplente:

- Dra. Maria do Rosário Campanha Albertino, solteira, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número n.º 900, NIF 176816160, residente na Rua Rui de Pina, número um - terceiro esquerdo, 2675- 498 Odivelas; Presidente da mesa da assembleia geral: Dr. Duarte Nuno Ferreira Rodrigues, casado, residente na Rua da Saúde, número dois, Edifício Rosa, apartamento "K", 9000 Funchal;

Secretário da mesa da assembleia geral:

- Maria do Carmo Fernandes Camacho, casada, residente ao Caminho do Palheiro, número quarenta e quatro "B", 9000-163 Funchal.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)